



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

Demolição marquise – PASC

Processo Administrativo nº 25/0602-0010064-5

TR 001 / 2025



Porto Alegre, outubro de 2025



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

1. OBJETO

Este documento visa embasar e orientar a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de demolição/remoção da marquise da Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC) em sua fachada principal, localizada na BR - 401, Km 16, s/n, no município de Charqueadas, Rio Grande do Sul.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Demolição de marquise composta por laje e dois pilares de concreto armado, localizada no acesso de pedestres da Penitenciaria de Alta Segurança de Charqueadas.

1.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme Art. 6º, XXI, alínea a 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso VIII, nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação.

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será o de menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida marquise localizada no acesso principal da Penitenciaria de Alta Segurança de Charqueadas, foi projetada com 21,90 metros de comprimento, oferendo abrigo aos visitantes que ingressam na unidade, sendo uma região de grande movimentação de pedestres.

A marquise apresenta patologias estruturais devidamente registradas no Laudo de Estabilidade Estrutural da marquise (fls. 318/384), bem como o Memorial Descritivo do

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

2 de 17



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

Projeto de Recuperação Estrutural (fls. 385/393), ambos anexados ao PROA nº 22/0602-0008837-1, as quais comprometem sua estabilidade e configuram risco à segurança da edificação e de seus usuários.

Considerando o elevado custo de recuperação estrutural, bem como a necessidade de manutenções frequentes para mitigar o risco de colapso, torna-se necessária a adoção de providências para eliminação definitiva da situação de insegurança.

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar Declaração do seu Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e em caso de visita técnica, o comprovante de que realizou visita técnica no local onde serão realizados os serviços.

Será oportunizada visita técnica aos interessados, mediante agendamento prévio. Aos participantes será emitido um Atestado de Visita, destinado aos licitantes que a realizarem.

A visita deverá ser realizada por preposto da empresa interessada, devidamente identificado e acompanhado de documento que o habilite a representar a empresa (cópia autêntica ou conferida com o original da procuração e/ou do Contrato Social). As referidas cópias deverão permanecer em posse do representante da CONTRATANTE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação é a demolição da marquise localizada na entrada principal da Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas – PASC. A estrutura, de concreto armado, se estende por 21,90 metros de comprimento na fachada principal do estabelecimento sendo apoiada em 2 (dois) pilares também em concreto armado. A área aproximada da marquise é de 50 m² e o volume total estimado de demolição (marquise + pilares) é de 11,00 m³.

Os serviços a serem executados compreendem a elaboração do plano de demolição, o isolamento da área no entorno da edificação, a demolição da marquise e de seus pilares de

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

3 de 17



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

sustentação, a limpeza do local, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da intervenção, bem como a execução dos arremates e acabamentos necessários na área em que a estrutura foi demolida.

A execução deverá ser acompanhada de laudos técnicos de engenharia civil, podendo contar com a participação de outros profissionais especializados, a fim de atestar, por meio de documentos técnicos, relatos e vistorias *in loco*, as condições da edificação e/ou do serviço a ser realizado.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Demolição Controlada com a indicação do método de demolição a ser utilizado, detalhamento de área, levantamentos de interferências e procedimentos de segurança a serem adotados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e o Estudo de impacto com inspeção, registro e mapeamento para identificar riscos ao entorno imediato, como queda de entulho em áreas de circulação, danos a fachadas, esquadrias ou passeios.

4.1. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

4.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Demolição Controlada, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), devendo considerar:

- a. Metodologia de execução da demolição, contemplando as etapas, técnicas empregadas e equipamentos a serem utilizados;
- b. Procedimento de Demolição Controlada: adjudicação, pré-demolição, demolição e pós-demolição;
- c. Medidas de segurança coletiva e individual, com a definição dos EPIs e EPCs necessários;
- d. Procedimentos para trabalhos em altura, atendendo às exigências da NR-35;
- e. Controle de riscos ocupacionais, com identificação, análise e mitigação dos perigos inerentes à atividade;

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

4 de 17





25060200100645



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

- f. Plano de sinalização e isolamento da área, incluindo rotas de circulação e acesso restrito;
- g. A propagação e o controle de poeira;
- h. A propagação e o controle de ruído;
- i. Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), com destinação adequada em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j. Estudo de impacto com inspeção, registro e mapeamento para identificar riscos ao entorno imediato, como queda de entulho em áreas de circulação, danos a fachadas, esquadrias ou passeios.

4.1.2. Deverá ser realizada Visita Técnica para elaboração de Plano de Demolição e do Estudo de Impacto, antes do início dos serviços de demolição. Os dias e horários de visita deverão ser acordados previamente com a direção da unidade prisional, levando em consideração a logística de segurança do estabelecimento.

4.1.3. O Plano de Demolição e o Estudo de Impacto deverão ser elaborados pela CONTRATADA e submetidos à fiscalização para análise e manifestação quanto à sua conformidade, previamente ao início dos serviços.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no Plano de Demolição, a indicação do método a ser adotado, os impactos previstos na operação e nas movimentações do estabelecimento, o cronograma de execução, bem como a planta baixa com a delimitação das áreas de isolamento, entre outros elementos pertinentes.

4.1.5. A CONTRATADA deverá isolar a área de entorno, conforme preconizado pela NR18, em um raio igual ou superior às dimensões verticais da edificação. Este isolamento deverá compreender também áreas internas à edificação, devendo ser comunicado à gestão do estabelecimento.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

5 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

4.1.6. A CONTRATADA deverá identificar por meio de planta e registro fotográfico, as áreas que serão demolidas, estabelecendo delimitação física no local, de modo a orientar a equipe de execução e garantir a preservação da estrutura remanescente.

4.1.7. A CONTRATADA deverá executar a demolição de concreto e/ou metais de forma controlada, minimizando impactos e vibrações sobre a parte que será preservada. Caso existam revestimentos, como argamassa, cerâmica ou pintura, estes deverão ser removidos cuidadosamente, evitando danos à estrutura remanescente.

4.1.8. O arremate final na estrutura deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma a garantir a segurança e a estética da edificação. As bordas da demolição devem apresentar cortes limpos e precisos. Caso haja armaduras expostas em elementos de concreto armado, estas deverão ser chumbadas ou removidas de forma adequada, obedecendo aos procedimentos construtivos e às normas técnicas aplicáveis. As superfícies cortadas devem receber acabamento, com regularização do concreto ou da argamassa, assegurando uniformidade. É fundamental que não haja pontas de ferro ou fragmentos de concreto soltos, prevenindo riscos à segurança. Além disso, devem ser previstos junções ou recortes compatíveis com a estética e a funcionalidade da fachada remanescente.

4.1.9. Antes de liberar a área, a CONTRATADA deverá realizar inspeção para assegurar a estabilidade da estrutura remanescente.

4.1.10. Os resíduos oriundos da demolição deverão ser destinados para local adequado, conforme legislação ambiental vigente, com a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica;
- b. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado de origem, domicílio ou sede da licitante, ou ainda do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), quando aplicável. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS será exigido por ocasião da assinatura do contrato para empresas não domiciliadas no Estado;
- c. Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e indicação do Responsável Técnico pela execução do objeto, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, conforme modelo constante no Edital;
- d. Prova de que o responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante;
- e. Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

7 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, CAU ou CFT, quando aplicável, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

- f. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU.

4.3. CAPACIDADE PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o Responsável Técnico do quadro permanente é detentor de responsabilidade técnica por serviços de demolição, em atendimento ao disposto nos art. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei:

- a. Execução de demolição com área superior a 25m² ou volume superior a 5,5m³.

Os referidos documentos deverão comprovar, que o Responsável Técnico integrante do quadro permanente da empresa possui efetiva responsabilidade técnica por serviços de

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

8 de 17



25060200100645



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

demolição, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

O vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação idônea, tais como:

- a. contrato social ou alteração contratual registrada, no caso de sócio, devendo constar entre as atividades descritas da empresa a realização de serviços de demolição;
- b. registro de empregado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho, no caso de vínculo empregatício; ou
- c. contrato de prestação de serviços de caráter contínuo, no caso de profissional autônomo, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender à Portaria de Instrução Normativa nº 01/2025 da CELIC/SPGG.

- a. A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente, sempre que da atividade licitada resultar a geração de resíduos (IN nº 01/2025, art. 10º, §1º);
- b. Será obrigatório o uso de agregados reciclados, sempre que existir a sua oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, nos termos do Decreto Estadual nº 51.771/2014, artigo 9º, §3º (IN nº 01/2025, art. 10º, §2º).

Além dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Portaria IN nº 01/2025, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a. Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos";

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

9 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

- b. Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações da Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012, que “Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado”.

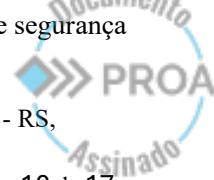
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá:

- a. Apresentar, em até cinco (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados das Etapas Principais, com a indicação de datas para visitas técnicas e elaboração de entregáveis;
- b. Deverá executar os serviços por profissionais habilitados e certificados para trabalho em altura, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-35 (quando aplicável), garantindo assim a segurança e integridade dos trabalhadores envolvidos;
- c. Executar os serviços conforme proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- d. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivos – EPC, em conformidade com as NR-06, NR-18, NR-35 e demais normas de segurança

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

10 de 17





25060200100645



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

aplicáveis. Deverá ser apresentada ao contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- f. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho Profissional dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

5.2. Os funcionários deverão ser habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

5.3. Deverão ser satisfeitas as Normas Técnicas Brasileiras ou outras normas recomendadas quanto à realização de serviços e elaboração dos documentos técnicos.

5.4. Deverá ser designado um profissional (nome e telefone) como responsável pela execução dos serviços, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

5.5. Deverão ser acatadas todas as normas internas da Administração. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

5.6. Todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assim como documentos fornecidos pela CONTRATANTE, deverão ser mantidas em sigilo.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

11 de 17





25060200100645



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

5.7. Quando se tratar de empresa VENCEDORA do certame, com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, ela deverá ter seus registros visado no CREA/RS, no momento da contratação, como condição de validade deste e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

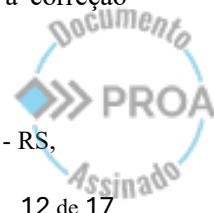
6.1.4. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato, ou seu substituto, acompanhará a sua execução de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 22).

6.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

12 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

6.1.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.1.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.10. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

13 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

6.1.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.18. Durante o transcorrer do trabalho, serão realizadas reuniões de alinhamento. O comparecimento às reuniões convocadas é obrigatório e caso o responsável técnico da CONTRATADA não possa comparecer, deverá encaminhar um representante. As reuniões visam analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou eventualmente corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em atas de reunião.

6.1.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

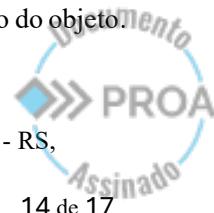
6.1.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1. Em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

14 de 17





25060200100645



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

6.2.2. O início da execução do objeto consiste no início da elaboração do Plano de Demolição da marquise. O Plano deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

6.2.3. Em até 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação do Plano de Demolição, a CONTRATADA deverá realizar todos os serviços previstos.

6.2.4. Com a conclusão dos serviços previstos no Plano de Demolição, será então emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), levando em consideração o correto atendimento dos serviços executados, inclusive a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.2.5. Caso posteriormente não sejam apontadas correções, será então emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.2.6. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

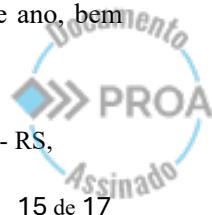
6.2.7. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação e de suspensão, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nas legislações aplicáveis, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

6.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

15 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

6.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.3.5. Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

6.3.6. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, como esclarecimento de dúvidas e fornecimento de qualquer material técnico do qual a CONTRATANTE venha a dispor.

6.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, de forma controlada e acompanhada, para o levantamento das informações indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

6.3.8. Caso necessário, a CONTRATANTE deverá realizar movimentações internas, tanto de apenados quanto de funcionários, permitindo o acesso da CONTRATADA aos ambientes, necessários à execução do serviço, desde que previamente acordado com o estabelecimento, como indicado neste Termo de Referência.

6.3.9. É responsabilidade da CONTRATANTE que os profissionais da empresa CONTRATADA sejam acompanhados por agentes penitenciários durante todo o período em que estiverem nos estabelecimentos, garantindo sua segurança.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

16 de 17





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Planejamento

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. A proposta deverá abranger todos os equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, administração, serviços diversos, alimentação, transporte, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato, conforme orçamento de referência anexo a este documento.
- 7.2. Na apresentação da proposta, a empresa deverá declarar que sua proposta está de acordo com as especificações técnicas e descrições referente aos itens que são objeto deste Termo de Referência.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados respeitando as diretrizes de segurança e organização do local.
- 7.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida junto à Fiscalização antes do início de qualquer procedimento.

Liliane Bonadiman Buligon
TSP – Engenheira Civil
CREA RS 219369
Departamento de Planejamento.

Any Kelly Mendes de Souza
TSP – Engenheira Civil
CREA GO 1015738265
Departamento de Planejamento.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A2, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS,
CEP 91410-400 - planejamento@susepe.rs.gov.br

17 de 17





25060200100645

Nome do documento: Termo de Referencia 001 - 25060200100645 - Marquise da PASC.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ANY KELLY MENDES DE SOUZA	SUSEPE / DPLAN / 5046424	22/10/2025 13:32:11
LILIANE BONADIMAN BULIGON	SUSEPE / DPLAN / 5034990	22/10/2025 14:14:27

